



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 214-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP133-2021

Termo de Contrato de contrapartida de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI** e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU – CDS TIPNI**.

CONTRATO Nº 287-2021

O **MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 13.988.316/0001-85, sediado na Praça Alfredo Viana, nº. 02, nesta cidade de Jaguarari(BA), neste ato representado pelo Sr. Antônio Ferreira do Nascimento, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Engenho, nº. 373, nesta cidade de Jaguarari(BA), portador da Cédula de Identidade Nº 1119439906 SSP-BA e CPF 048.638.105-63, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU – CDS TIPNI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.332.525/0001-76, estabelecido na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – BA, CEP: 48.970-000, neste ato representada pelo(a) presidente do Consórcio o Sr. David Menezes Farias, brasileiro, maior capaz, portador(a) do CPF nº 002.120.625-22 e da Carteira de Identidade nº 8597993 – SSP/BA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 214-2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº DISP133-2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este contrato tem por objeto a Contratação de Parceria de serviços de 1.280 (um mil, duzentos e oitenta) horas de Patrulha Mecanizada, compreendendo: trator esteira, pá carregadeira, mine carregadeira hidráulica, motoniveladora, rolo compactador, carro pipa e caçamba, todos de propriedade do CDS/TIPNI, incluindo operador, motorista, gerenciamento da frota para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras públicas, neste município de Jaguarari – BA.

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANT HORAS	VALOR HORA R\$:	R\$ TOTAL
1	Caminhão Basculante	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
2	Caminhão Pipa	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
3	Pá carregadeira	250	R\$ 76,00	R\$ 19.000,00
4	Trator esteira	165	R\$ 100,00	R\$ 16.500,00
5	Escavadeira hidráulica	200	R\$ 112,50	R\$ 22.500,00
6	Motoniveladora	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
7	Rolo Compactador	125	R\$ 36,00	R\$ 4.500,00
8	Mine Carregadeira	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
9	Distribuidor de Agregados		R\$ 50,00	R\$ 0,00
10	Usinagem de Massa P.M.F TON.		R\$ 96,00	R\$ 0,00
11	Retroescavadeira	190	R\$ 75,00	R\$ 14.250,00
TOTAL DE HORAS		1280	VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 113.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 214-2021, Dispensa de valor de Licitação DISP133-2021 e termo de referência formalizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.



3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 18/10/2021 e encerramento em 31/12/2021, ou até o total fornecimento do objeto do contrato, prevalecendo para todos os efeitos o que ocorrer primeiro, após a assinatura do contrato; prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 113.250,00 (cento e treze mil e duzentos e cinquenta reais)**, correspondentes à parte do consorciado pelo uso dos equipamentos;

4.1.1. O valor pago será da seguinte maneira: mediante a execução dos serviços solicitados, na conta bancária: **Banco do Brasil, Agência: 0228-3, Conta Corrente: 39.751-2**, sob titularidade da Contratada;

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3. O pagamento será efetuado em até 10º (décimo) dia da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

4.4. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida conforme orientações do Setor de Compras e/ou Secretaria Solicitante, deste Município;

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Unidade: 0801 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

Projeto/Atividade: 04.122.002.2.027 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01.00/92.42

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega dos serviços, na forma do contrato;

e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) assumir total responsabilidade em relação ao uso e destinação dos bens a partir do início dos serviços, responsabilizando-se integralmente, civil e criminalmente, em caso de cessão dos equipamentos objeto do presente contrato a terceiro durante o período de parceria;

g) fornecer hospedagens e alimentação aos operadores e motoristas;

h) custear o combustível para toda a frota, óleo lubrificante inclusive do carro de apoio, a partir do recebimento até o final da permanência da Patrulha Mecanizada no Município;

i) custear material cortante das máquinas e equipamentos;

j) custear os deslocamentos das máquinas (mobilização e desmobilização);



- K) custear os reparos de quaisquer danos ou avarias ocorridos nos bens durante o período de uso dos mesmos;
l) prevê os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação que suportará as obrigações assumidas.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entrega dos serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
c) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
d) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da realização do serviço;
e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
f) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
h) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
i) ofertar os equipamentos para realização dos serviços de acordo com o plano de serviço elaborado pelo Consorciado;
j) nos serviços de parceria a serem realizados, colocar pessoal adequado e capacitados em todos os níveis de trabalho;
k) manter um preposto no local do serviço, para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços de parceria;
l) arcar com as despesas de manutenção regular da frota, referentes desgastes naturais decorrente do uso dos equipamentos;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
9.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
9.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.



11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos além das regras de princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO.

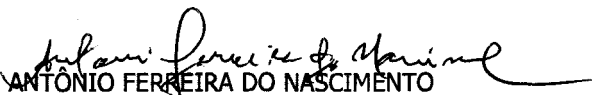
12.1. O presente Contrato tem embasamento legal art. 24, inciso XXVI na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

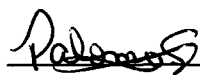
13.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari - BA, 18 de outubro de 2021.


ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU – CDS TIPNI
David Menezes Farias
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


PALOMA RAIANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57


ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 214-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP133-2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 287-2021 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU – CDS TIPNI, CNPJ nº 13.332.525/0001-76. Objeto: Contratação de Parceria de serviços de 1.280 (um mil, duzentos e oitenta) horas de Patrulha Mecanizada, compreendendo: trator esteira, pá carregadeira, mine carregadeira hidráulica, motoniveladora, rolo compactador, carro pipa e caçamba, todos de propriedade do CDS/TIPNI, incluindo operador, motorista, gerenciamento da frota para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras públicas, neste município de Jaguarari – BA. Vigência: 18/10/2021 e encerramento em 31/12/2021. Valor Global: R\$ 113.250,00 (cento e treze mil e duzentos e cinquenta reais). Data do Contrato: 18 de outubro de 2021. Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e David Menezes Farias, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 03 de novembro de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO PIEMONTE
NORTE DO ITAPICURU - CDS SENHOR DO BONFIM**
CNPJ: 13.332.525/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:22:10 do dia 21/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2022.

Código de controle da certidão: **842B.58A3.5DB5.6D3A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 21/09/2021 08:32

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213873051

RAZÃO SOCIAL	
CONSORCIO DE DESENV SUST.PIEMONTE NORTE ITAPICURU	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	13.332.525/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/09/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA DE FINANÇAS
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126, CENTRO, CEP: 48970000
CNPJ: 13988308000139 TELEFONE: 7435414513

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA

Nº: 2914/2021
EMIÇÃO: 04/08/2021
VALIDADE: 02/11/2021;0

NOME DA EMPRESA: CONS DESEN SUS DO TERR PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU

NOME FANTASIA: CDS SENHOR DO BONFIM

CGA: 381500173

CPF/CNPJ: 13332525000176

ENDEREÇO: AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES Nº 135 BAIRRO CENTRO CEP 48970000 COMPLEMENTO
CAMARAMUNICIPALSL10 LOTE QUADRA SENHOR DO BONFIM- BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ORGÃO E, RESALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS. CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A **INEXISTENCIA DE DÉBITOS RELATIVOS A INSCRIÇÃO ACIMA**, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAIDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO

MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, 01 de setembro de 2021

www.senhordobonfim.ba.gov.br
12278.2914.20210804.S40.3185779



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.332.525/0001-76
Razão Social: CONSORCIO DE DES SUST NORTE ITAPICUR CDS
Endereço: AV ACM 162 / CENTRO / SENHOR DO BONFIM / BA / 48970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2021 a 15/11/2021

Certificação Número: 2021101701393459090909

Informação obtida em 18/10/2021 11:53:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO
PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - CDS SENHOR DO BONFIM (MATRIZ E
FILIAIS)

CNPJ: 13.332.525/0001-76

Certidão nº: 28786208/2021

Expedição: 21/09/2021, às 08:23:01

Validade: 19/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO
PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - CDS SENHOR DO BONFIM (MATRIZ E FILIAIS)**,
inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.332.525/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco
Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.